



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 965/XIV/3.ª

CRIA O PROGRAMA REDE DE CRECHES PÚBLICAS

Exposição de motivos

A educação e os cuidados da primeira infância são, cada vez mais, considerados uma base para a educação e para a formação ao longo da vida.

O Parecer n.º 8/2008 do Conselho Nacional de Educação sobre "A Educação das Crianças dos 0 aos 12 anos" salienta que "[a] educação dos 0 aos 6 anos é decisiva como pilar para o desenvolvimento educativo das crianças e é fator de equidade". No mesmo sentido, o Seminário da "Educação das crianças dos 0 aos 3 anos" (realizado no CNE em 18 de novembro de 2010) concluiu que "o direito à creche" é um direito a ser reconhecido "enquanto serviço educativo" que tem "um valor intrínseco e pode contribuir para o desenvolvimento das crianças" (CNE, 2011).

E a Recomendação n.º 3/2011 do CNE sobre "A educação dos 0 aos 3 anos" considera que a concretização do direito das crianças à creche é "um fator de igualdade de oportunidades, de inclusão e coesão social". O mesmo documento sustenta que a responsabilização primeira pela educação dos 0 aos 3 anos pertence às famílias, não devendo a frequência da creche ser obrigatória, mas devendo "ser universal, de modo a que as famílias disponham de serviços de alta qualidade a quem entregar os seus filhos, serviços esses que devem estar geograficamente próximos da respetiva residência ou local de trabalho" (2ª recomendação). E, no mesmo sentido, defende que "o Ministério da Educação deve assumir progressivamente uma responsabilização pela tutela da educação da faixa etária dos 0 -3" (3ª recomendação).

Conforme o Estado da Educação 2019 (CNE, 2020), o número de respostas sociais para a primeira infância tem vindo a decrescer desde 2014 ao mesmo tempo que a procura de creche tem aumentado. A falta de vagas e a escassa oferta pública fazem com que frequentemente seja mais caro ter uma criança na creche do que um jovem numa universidade privada. Este quadro limita o acesso das famílias à creche e ignora que a criança é um sujeito de direitos desde que nasce. O custo das creches relaciona-se com duas opções de política: a) as creches não estão inseridas no sistema de ensino, mas na Segurança Social, pelo que a oferta está essencialmente sob a gestão do setor privado e do setor social (IPSS); b) as creches são vistas como assistência às famílias e não no quadro dos direitos da infância, o que contribui para desresponsabilizar o Estado.

Esta falta de creches é reconhecida pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que, reportando-se aos dados da Carta Social de 2019, salienta “uma insatisfatória cobertura média das respostas e equipamentos sociais (...) para a 1ª infância 48,4% (creches)” - uma cobertura insatisfatória que se faz sentir de forma particularmente aguda nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Por essa razão, o PRR incluiu no seu 6.º Pilar “Políticas para a próxima geração, crianças e jovens, incluindo educação e habilidade” o objetivo de “[a]umentar a capacidade de resposta em creche, fundamentalmente nos territórios que ainda têm níveis de cobertura mais baixos”.

A criação de um Programa Rede de Creches Públicas, a iniciar em 2022, permitirá responder a essa debilidade social do país e concretizar o direito à creche como parte dos direitos constitucionais das crianças ao desenvolvimento integral (artigo 69.º) e à Educação (artigo 73.º). Para além do levantamento das necessidades e do reforço da oferta, esse programa terá como objetivo garantir a gratuidade de frequência de creche a todas as crianças.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria o Programa Rede de Creches Públicas.

Artigo 2.º

Programa Rede de Creches Públicas

1. O Programa Rede de Creches Públicas tem como objetivo promover o acesso à creche, assegurando o direito das crianças à educação e ao seu desenvolvimento integral.
2. Em 2022, o Governo procede ao alargamento da gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertença ao 3.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar.
3. No primeiro semestre de 2022, o Governo inicia o levantamento das necessidades de resposta de creches públicas e de educação pré-escolar, sendo apurado o número de vagas existentes na valência de creche, as necessidades de recursos materiais, designadamente de meios e instalações, bem como dos concursos ou bolsas de recrutamento com vista a suprir as necessidades de recursos humanos identificadas.
4. A partir do segundo semestre de 2022, o Governo dá início a uma requalificação das creches já existentes e à construção de novas creches em função do levantamento das necessidades, nos termos do número anterior, de forma a garantir gradualmente o acesso universal e gratuito à creche para todas as crianças dos zero aos três anos, independentemente do escalão de rendimento.
5. A manutenção, qualificação e alargamento da oferta pública é acompanhada por uma equipa de monitorização sob a tutela conjunta do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Artigo 3.º

Inclusão da Rede de Creches no Sistema Educativo

1. Em 2022, o Governo inicia um processo com vista à inclusão das creches no sistema educativo.
2. O tempo de serviço dos Educadores de Infância afetos às creches é contabilizado para todos os efeitos do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 4.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação necessária da presente lei no prazo de dois meses a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeito a partir do orçamento do Estado subsequente.

Assembleia da República, 1 de outubro de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Alexandra Vieira; José Soeiro; Pedro Filipe Soares; Jorge Costa;
Mariana Mortágua; Beatriz Dias; Diana Santos; Fabíola Cardoso; Isabel Pires;
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; Luís Monteiro;
Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Catarina Martins